



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 28/2018

Nº Contrato 37/2018

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38, endereço à Avenida das Nações Unidas, nº 14.621, Ala A, 29º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, Cep. 04.794-000

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para os veículos que compõe a frota do Município de Grandes Rios.

VALOR: R\$ 10.390,00 (Dez mil, trezentos e noventa reais) cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Previsto	Valor Disponível.
6	02.001.04.122.0200.2002	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	1.000,00	1.000,00
35	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	36.226,38	36.226,38
169	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	20.178,18	20.178,18
173	06.004.12.361.1201.2027	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	2.500,00	2.500,00
176	06.004.12.361.1201.2028	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	5.000,00	5.000,00
179	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	10.000,00	10.000,00
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	246.832,73	246.832,73
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	59.966,25	59.966,25
439	07.002.10.304.1003.2192	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	7.624,00	7.624,00
289	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	24,00	24,00
294	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	2.791,32	2.791,32
314	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	1.871,32	1.871,32
324	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	4.400,00	4.400,00
326	08.002.244.0803.2175	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	25.140,00	25.140,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, Início da Vigência 21/06/2018 e Término 21/06/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2.018.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 21 de junho de 2.018

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 28/2018

Nº Contrato 38/2018

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº

624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS, CNPJ: 061.198.164/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elísios, São Paulo Capital – SP, Cep. 01205-905.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para os veículos que compõe a frota do Município de Grandes Rios.

VALOR: R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais) cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Previsto	Valor Disponível.
6	02.001.04.122.0200.2002	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	1.000,00	1.000,00
35	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	36.226,38	36.226,38
169	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	20.178,18	20.178,18
173	06.004.12.361.1201.2027	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	2.500,00	2.500,00
176	06.004.12.361.1201.2028	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	5.000,00	5.000,00
179	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	10.000,00	10.000,00
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	246.832,73	246.832,73
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	59.966,25	59.966,25
439	07.002.10.304.1003.2192	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	7.624,00	7.624,00
289	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	24,00	24,00
294	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	2.791,32	2.791,32
314	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	1.871,32	1.871,32
324	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	4.400,00	4.400,00
326	08.002.244.0803.2175	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	25.140,00	25.140,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, Início da Vigência 21/06/2018 e Término 21/06/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2.018.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 21 de junho de 2.018

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 28/2018

Nº Contrato 39/2018

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ/MF sob nº. 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto nº450, Bairro centro Histórico, Porto Alegre- RS, Cep. 90020-060.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para os veículos que compõe a frota do Município de Grandes Rios.

VALOR: R\$ 8.233,00 (Oito mil, duzentos e trinta e três reais) cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Previsto	Valor Disponível.
6	02.001.04.122.0200.2002	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	1.000,00	1.000,00
35	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	36.226,38	36.226,38
169	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	20.178,18	20.178,18
173	06.004.12.361.1201.2027	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	2.500,00	2.500,00
176	06.004.12.361.1201.2028	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	5.000,00	5.000,00
179	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	10.000,00	10.000,00
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	246.832,73	246.832,73
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outros Serv P. Jurídica.	59.966,25	59.966,25

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

439	07.002.10.304.1003.2192	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	7.624,00	7.624,00
289	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	24,00	24,00
294	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	2.791,32	2.791,32
314	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	1.871,32	1.871,32
324	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	4.400,00	4.400,00
326	08.002.244.0803.2175	33.90.39.00	Outros Serv. Jurídica.	P.	25.140,00	25.140,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, Início da Vigência 21/06/2018 e Término 21/06/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2.018.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 21 de junho de 2.018

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

Reparo e manutenção no sistema elétrico da Escavadeira Hidráulica Doosan DX 140 LC, incluindo despesas com deslocamentos, serviços e demais despesas para realização do conserto.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo 51/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu HOMOLOGAR a dispensa de licitação, perfazendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da Empresa: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 91.595.678/0005-43, Rua E nº4727, Cep. 86.990-000 - Marialva-Pr, para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 21/06/2018.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26 /2018 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.998.979/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, neste ato representada pelo Senhor FELIPE MENDES GONÇALES, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.092.312-2 e inscrito no CPF/MF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado a Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, na cidade de Apucarana, CEP 86.804-310, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu Novo, 1100, aro 22, Radial, Liso, 16 Lonas, 1ª Linha	FIRESTONE FS557	12,00	R\$ 1.379,00	R\$ 16.548,00
2	Pneu Novo, 18.4-15-30, 12 Lonas, 1ª Linha	FIRESTONE SUPER TRACT 23" 12L	2,00	R\$ 2.102,00	R\$ 4.204,00
3	Pneu Novo, 900 x 20, Comum, Liso, 14 Lonas, 1ª Linha	PIRELLI CT65	42,00	R\$ 699,00	R\$ 29.358,00

11	Pneu Novo, 1400, aro 24, 16 Lonas, Sem Câmara, OTR, Desenho tipo G2/L2, 1ª Linha	MAGGION LAVORATORE 16L	22,00	R\$ 1.732,00	R\$ 38.104,00
12	Pneu Novo, 17.5 x 25, Desenho tipo E3/L3, 26 Lonas, Sem Câmara, OTR, 1ª Linha	TITAN ND LCM 16L	16,00	R\$ 2.977,00	R\$ 47.632,00
13	Pneu Novo, 175/70, aro 13, Radial, 1ª Linha	FUZION FUZION	100,00	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
14	Pneu Novo, 175/70, aro 14, Radial, 1ª Linha	FUZION FUZION	24,00	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
15	Pneu Novo, 165/70, aro 13, Radial, 1ª Linha	FIRESTONE F700	100,00	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00
16	Pneu Novo, 185, R14, Liso, 1ª Linha	FIRESTONE CV5000	32,00	R\$ 261,00	R\$ 8.352,00
17	Pneu Novo, 19.5 x 24, 12 Lonas, 1ª Linha	FIRESTONE UTILITY 12L	8,00	R\$ 2.150,00	R\$ 17.200,00
18	Pneu Novo 12.5/80 - 18, 12 Lonas, 1ª Linha	FIRESTONE S. TRAC LOADER 12L	8,00	R\$ 1.115,00	R\$ 8.920,00
20	Pneu Novo 5.60 x 15, 1ª Linha	MAGGION FALCON	12,00	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
21	Pneu Novo, 205/75, aro 16, Radial, 08 Lonas, 1ª Linha	BRIDGESTONE DURAVIS	16,00	R\$ 415,00	R\$ 6.640,00
23	Pneu Novo, 185/70, aro 14, 1ª Linha	FIRESTONE F700	68,00	R\$ 211,00	R\$ 14.348,00
24	Pneu Novo, 245/70, aro 16, Radial, 1ª Linha	FIRESTONE DESTINATION A/T	16,00	R\$ 440,00	R\$ 7.040,00
25	Pneu Novo, 225/65 R16, Radial, 1ª Linha	ACHILLES MULTIVAN	20,00	R\$ 482,00	R\$ 9.640,00
26	Pneu Novo, 215/75 R17.5, 12 Lonas, Radial, Liso, 1ª Linha	DAYTON DAYTON D300	36,00	R\$ 644,00	R\$ 23.184,00
28	Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, Radial, 1ª Linha	DAYSTONE FS557	8,00	R\$ 1.155,00	R\$ 9.240,00
29	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, Radial, 1ª Linha, 16 Lonas	FIRESTONE T546	16,00	R\$ 1.289,00	R\$ 20.624,00
30	Pneu Novo 195/60 aro 15, Radial, 1ª Linha	FIRESTONE FIREHAWK 900	8,00	R\$ 255,00	R\$ 2.040,00
3	Câmara de Ar 750x16	MAGGION K16	20,00	R\$ 44,00	R\$ 880,00
4	Protetor 750x16	K-RUBBER CARRETEIRO ARO 16	20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
5	Câmara de Ar 1000x20	MAGGION 1000-20	20,00	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
6	Protetor 1000x20	K-RUBBER CARRETEIRO ARO 20	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
11	Câmara de Ar 1100x22	MAGGION 1100-22	10,00	R\$ 84,00	R\$ 840,00
12	Protetor 1100x22	K-RUBBER CARRETEIRO ARO 22	10,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00

R\$ 306.418,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dezoito reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios durante o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2018 e processo administrativo nº 38/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia,

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 3 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Normalização e Qualidade Industrial) a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção.

Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital. Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.

5.7 – Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.8 – No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região.

5.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.10 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.11 – O objeto da presente licitação será recebido:

a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.12 abaixo.

5.12 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a. Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 4 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f. Manter as mesmas condições de habilitação;

g. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b. Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat Consumo-
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo-
56	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Mat Consumo-
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat Consumo-
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat Consumo-
163	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
164	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
171	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Mat Consumo-
174	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Mat Consumo-
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo-
223	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat Consumo-
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat Consumo-
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
271	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat Consumo-
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat Consumo-
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat Consumo-
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat Consumo-
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat Consumo-
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo-
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo-
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat Consumo-
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat Consumo-
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo-
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat Consumo-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 5 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 21 de junho de 2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI LTDA EPP

Felipe Mendes Gonçalves – Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF/

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26 /2018 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: FABIO L. ZYCHTA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.115.613/0001-03 com

sede na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, CEP 85.070-280 Cidade de Guarapuava -PR, neste ato representada pelo Senhor: **FABIO LUIS SZYCHTA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7336.607-0-Pr, e inscrito no CPF/MF nº 024.197.789-44, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ribas, nº 4636, Apto. 01 Centro, CEP. 85.055-010, Cidade de Guarapuava-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Pneu Novo, 900 x 20, Borrachudo, 14 Lonas, 1ª Linha	PIRELLI RT59	64,00	R\$ 795,00	R\$ 50.880,00
5	Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, 1ª Linha	PIRELLI CT65	10,00	R\$ 858,00	R\$ 8.580,00
6	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, 1ª Linha, 16 Lonas	PIRELLI RT59	16,00	R\$ 942,00	R\$ 15.072,00
7	Pneu Novo, 700 x 16, Comum, Liso, 1ª Linha	PIRELLI CT52	4,00	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
9	Pneu Novo, 750 x 16, Comum, Liso, 12 Lonas, 1ª Linha	PIRELLI CT52	16,00	R\$ 475,00	R\$ 7.600,00
13	Câmara de Ar 175/70 Aro 14	QBOM GR14	20,00	R\$ 28,00	R\$ 560,00
14	Câmara de Ar 165/70 Aro 13	QBOM GR13	20,00	R\$ 28,00	R\$ 560,00
15	Câmara de Ar (5.60) Aro 15	QBOM GR15	10,00	R\$ 32,00	R\$ 320,00
16	Câmara de Ar 19.5 Aro 24	LEFORT TR218	10,00	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00

R\$ 87.182,00 (Oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios durante o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2018 e processo administrativo nº 38/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 6 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

determinações deste edital. Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.

5.7 – Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.8 – No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região.

5.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.10 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.11 – O objeto da presente licitação será recebido:

a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.12 abaixo.

5.12 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra

imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a. Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f. Manter as mesmas condições de habilitação;

g. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 7 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b. Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
e. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
f. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
g. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat Consumo-
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo-
56	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Mat Consumo-
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat Consumo-
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat Consumo-
163	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
164	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
171	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Mat Consumo-
174	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Mat Consumo-
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo-
223	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat Consumo-
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat Consumo-
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
271	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat Consumo-
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat Consumo-
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat Consumo-
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat Consumo-
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat Consumo-
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo-
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo-
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat Consumo-
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat Consumo-
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo-
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat Consumo-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 8 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 21 de junho de 2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

FABIO L. ZYCHTA EIRELI-ME

Fabio Luiz Zychta – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF/

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26 /2018 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **AS3 AUTOMOTIVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.151.179/0001-52, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo nº 83, bairro Jardim Curitiba, Cep 87.303-313- Cidade de Campo Mourão -Pr, neste ato representada pelo Senhor: **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1923.638-2, e inscrito no CPF/MF nº 327.012.259-49, residente e domiciliado a Rua Pauyl Percy Harris nº 185, Jardim Curitiba, Cep. 87.303-320 Campo Mourão-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Pneu Novo, 700 x 16, Borrachudo, 1ª Linha	GOODYEAR/ CT 160	6,00	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
10	Pneu Novo, 750 x 16, Borrachudo, 12 Lonas, 1ª Linha	GOODYEAR/ Bandeirantes	32,00	R\$ 497,00	R\$ 15.904,00

19	Pneu Novo 14.9-24, 8 Lonas, 1ª Linha	TITAN/ HI TRACTION LUG II	6,00	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
22	Pneu Novo, 205/70, aro 15, Radial, 08 Lonas, 1ª Linha	FALKEN /R51	8,00	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00
27	Pneu Novo, 9X17,5 liso comum 12 Lonas, 1ª linha	GOODYEAR/ G8	42,00	R\$ 638,00	R\$ 26.796,00
1	Câmara de Ar 900x20	MAGGION	40,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
2	Protetor 900x20	CARRETEIRO	40,00	R\$ 24,00	R\$ 960,00
7	Câmara de Ar 17.5x25	QOM	12,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
8	Protetor 17.5x25	CARRETEIRO	12,00	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
9	Câmara de Ar 1400x24	MAGGION	14,00	R\$ 165,00	R\$ 2.310,00
10	Protetor 1400x24	CARRETEIRO	14,00	R\$ 40,00	R\$ 560,00
17	Câmara de Ar 12.5/80 Aro 18	RS	10,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00

R\$ 66.734,00 (Sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 26/2018 e processo administrativo nº 38/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital. Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.

5.7 – Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 9 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.8 – No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região.

5.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.10 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.11 – O objeto da presente licitação será recebido:

a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c. Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.12 abaixo.

5.12 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a. Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f. Manter as mesmas condições de habilitação;

g. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b. Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 10 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
f. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat Consumo-
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo-
56	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Mat Consumo-
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat Consumo-

150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat Consumo-
163	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
164	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo-
171	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Mat Consumo-
174	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Mat Consumo-
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo-
223	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat Consumo-
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat Consumo-
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo-
271	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat Consumo-
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat Consumo-
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat Consumo-
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat Consumo-
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat Consumo-
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo-
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo-
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat Consumo-
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat Consumo-
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo-
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat Consumo-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1531/GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 11 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 21 de junho de 2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

AS3 AUTOMOTIVA-ME

Antonio Aparecido dos Santos – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF/